

## **Regulamento do Segundo Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Ciência Política**

### **Artigo 1º Criação**

A Universidade da Beira Interior, através da Faculdade de Artes e Letras, Departamento de Comunicação, Filosofia e Política, confere o grau de Mestre em Ciência Política.

### **Artigo 2º Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se ao segundo ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Ciência Política, aprovado pelo Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei nº 65/2018, de 16 de agosto.

### **Artigo 3º Objetivos do curso**

O segundo ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Ciência Política tem os seguintes objetivos:

1. Fomentar a capacidade de reflexão sobre categorias, temas e problemas de política;
2. Desenvolver competências analíticas aprofundadas dos fenómenos políticos;
3. Formar para a natureza multidisciplinar da política, enquanto objeto de estudo e serviço prático à comunidade;
4. Capacitar para a aplicação dos conhecimentos adquiridos a novos problemas e contextos;
5. Aprofundar competências de condução autónoma de investigação no domínio especializado da formação;
6. Incentivar a reflexão e a análise da política, extramuros, em contexto académico, na vida profissional ou no exercício de funções políticas.

### **Artigo 4º Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico**

1. O acompanhamento científico e pedagógico do funcionamento do ciclo de estudos é feito por um Diretor de Curso e uma Comissão de Curso.
2. A designação do Diretor de Curso é proposta pelo Presidente de Departamento, sendo objeto de deliberação do Conselho Científico da Faculdade e homologação pelo Reitor.
3. O Diretor de Curso preside à Comissão de Curso.

4. As competências do Diretor de Curso e das Comissões de Curso constam em regulamento próprio (Despacho nº 2013/R/24 – Regulamento das Comissões de Curso).

#### **Artigo 5º**

##### **Admissão no ciclo de estudos**

1. A admissão no mestrado é feita de acordo com o artigo 17º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei nº 65/2018, de 16 de agosto, bem como em conformidade com o artigo 7º do Regulamento do Grau de Mestre da Universidade da Beira Interior – Alteração (Regulamento nº 198/2020, de 5 de março).
2. Compete à Comissão Científica de Curso, sob proposta do Diretor de Curso, a cada ano letivo, definir os critérios de seriação para seleção dos candidatos, em conformidade com o estipulado no artigo 8º do Regulamento do Grau de Mestre da Universidade da Beira Interior – Alteração (Regulamento nº 198/2020, de 5 de março).

#### **Artigo 6º**

##### **Condições de funcionamento**

1. A Universidade da Beira Interior assegura as condições necessárias e suficientes para o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Ciência Política.
2. O funcionamento do curso de mestrado ficará dependente do preenchimento de um número mínimo de inscrições, a definir por despacho do Reitor.

#### **Artigo 7º**

##### **Estrutura curricular, plano de estudos e créditos**

1. O curso está organizado segundo o sistema europeu de acumulação e transferência de créditos (ECTS).
2. O número total de créditos necessários à obtenção do grau de mestre é de 120 créditos.
3. As áreas científicas, as unidades curriculares e os créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma e do grau são os que constam da página do curso no *website* da Universidade da Beira Interior.

#### **Artigo 8º**

##### **Regime de precedências, prescrição e avaliação de conhecimentos**

1. O regime de precedências, prescrição do direito de inscrição e de avaliação de conhecimentos obedece ao disposto no Regulamento Académico da Universidade da Beira Interior.
2. Sem prejuízo de qualquer outro tipo de penalização que venha a ser decretada por órgãos competentes, no caso de verificação de plágio, em qualquer um dos momentos de avaliação, não será concedida ao aluno frequência à unidade curricular, sendo-lhe conferida a nota de “não admitido”.

## **Artigo 9º**

### **Elaboração da dissertação/relatório**

1. No segundo ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Ciência Política, os trabalhos prescritos pela alínea b) do nº 1 do artigo 20º do decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 65/2018, de 16 de agosto, consistem na elaboração de uma dissertação científica ou, em alternativa, na realização de um relatório de estágio, originais e especialmente realizados com vista a serem defendidos, publicamente, perante um júri.

2. Por dissertação científica entende-se um trabalho de investigação conducente à análise crítica e fundamentada de um tema enquadrável nas áreas de conhecimento a que o ciclo de estudos se reporta. Salvo casos excecionais devidamente justificados, não poderá ultrapassar 80 páginas, excetuando-se os anexos. O texto da dissertação deve ser apresentado de acordo com as normas de formatação em vigor na UBI, podendo ser redigida em língua portuguesa ou inglesa.

3. Por relatório de estágio entende-se uma exposição decorrente da realização de um estágio curricular de média duração, como estabelecido pelo Despacho nº 60/R/2011. Para além do balanço das experiências, das competências adquiridas e do trabalho desenvolvido, o relatório deve integrar a experiência prática num quadro teórico enquadrável nas áreas de conhecimento a que o ciclo de estudos se reporta. Salvo casos excecionais devidamente justificados, não poderá ultrapassar 60 páginas, excetuando-se os anexos. O texto do relatório de estágio deve ser apresentado de acordo com as normas de formatação em vigor na UBI, podendo ser redigida em língua portuguesa ou inglesa.

## **Artigo 10º**

### **Designação do orientador e coorientador**

1. A elaboração da dissertação científica ou do relatório de estágio é orientada por um professor doutorado, docente da Universidade da Beira Interior, membro da Comissão de Curso do segundo ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Ciência Política, podendo, em casos justificados, ser nomeados orientadores ou coorientadores que não sejam membros da referida Comissão.

2. Compete ao estudante, respeitando as regras aplicáveis e o calendário a definir em cada ano letivo, dirigir ao Diretor de Curso uma proposta escrita, fundamentada, do tema da dissertação científica ou do relatório de estágio que se propõe redigir, bem como escolher o seu orientador.

3. Os temas propostos pelos estudantes devem enquadrar-se nas áreas de conhecimento a que o ciclo de estudos se reporta;

4. O orientador, bem como a permissão para contactar potenciais orientadores ou coorientadores que não sejam membros da Comissão de Curso de segundo ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Ciência Política, são aprovados por esta Comissão, sob proposta do Diretor de Curso.

5. As sugestões de orientador e/ou de coorientador efetuadas pelos estudantes, por motivos de natureza científica ou por solicitação de um ou mais membros da Comissão de Curso de segundo ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Ciência Política, podem não ser tomadas em consideração pelo Diretor de Curso.

### **Artigo 11º**

#### **Requerimento de provas**

A admissão a provas públicas é feita em conformidade com o disposto no Artigo 9º do Regulamento do Grau de Mestre da Universidade da Beira Interior, tendo o estudante de apresentar requerimento nesse sentido, juntando os seguintes elementos:

- a) Quatro cópias em formato digital da dissertação/relatório. Sempre que redigida em língua estrangeira, a dissertação/relatório deve incluir um resumo em língua portuguesa de 2.500 a 5.000 caracteres;
- b) Parecer do orientador;
- c) Declaração de compromisso de inexistência de plágio;
- d) Declaração de autorização para arquivo no repositório da Universidade da Beira Interior.

### **Artigo 12º**

#### **Júri**

As regras sobre a nomeação, composição, funcionamento e deliberação do júri são as definidas nos artigos 20º a 22º do Regulamento do Grau de Mestre da Universidade da Beira Interior.

### **Artigo 13º**

#### **Discussão da Dissertação/Relatório**

1. Em conformidade com os nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do Artigo 21º do Regulamento do Grau de Mestre da Universidade da Beira Interior:

- a) A discussão pública das dissertações e dos relatórios de estágio não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos membros do júri, devendo decorrer no prazo máximo de 35 dias, após o requerimento;
- b) A prova de discussão pública tem uma duração máxima de 60 minutos;
- c) A apresentação inicial do candidato terá uma duração máxima de 15 minutos;
- d) Todos os elementos do júri podem intervir na discussão, devendo ser proporcionado ao candidato tempo de resposta idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

2. As dissertações e relatórios de estágio serão avaliados pelos membros do júri de acordo com os critérios de avaliação definidos e aprovados pela Comissão de Curso, em cada ano letivo.

### **Artigo 14º**

#### **Atribuição da classificação final e titulação do grau de mestre**

A atribuição da classificação final e titulação do grau de mestre obedecem aos artigos 24º e 25º do Regulamento do Grau de Mestre da Universidade da Beira Interior.

**Artigo 15º**  
**Casos omissos**

Às situações não contempladas neste regulamento aplica-se o disposto no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 65/2018, de 16 de agosto, e demais legislação e o Regulamento do Grau de Mestre da Universidade da Beira Interior – Alteração (Regulamento nº 198/2020, de 5 de março), sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor.

**Artigo 16º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.



Departamento de  
Comunicação, Filosofia  
e Política